

# Cartilha de **Direitos**

**Direitos** do Cidadão

**Direitos** do Consumidor

**Casamento** e União Estável

**Direitos** do Empregado Doméstico

Elaborada pelos professores do Núcleo  
de Prática Jurídica da UNIRIO

**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura  
Departamento de Extensão  
Coordenação de Cultura  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ  
Núcleo de Prática Jurídica – NPJur

**Reitor:**

Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca

**Vice-Reitor:**

Prof. Dr. José da Costa Filho

**Pró-Reitor de Extensão e Cultura:**

Prof. Dr. Diógenes Pinheiro

**Diretora do DEX:**

Profa. Ma Sônia Regina Middleton

**Coordenadora de Cultura e do Projeto de publicações da PROEXC:**

Profa. Dra. Helena Cunha de Uzeda

**Decana do CCJP:**

Profa. Dra. Rosângela Maria de Azevedo Gomes

**Diretor da ECJ:**

Prof. Dr. Daniel Queiroz Pereira

**Coordenador do Curso de Graduação em Direito**

Prof. Ma Walter dos Santos Rodrigues

**Coordenadora do NPJur e do Projeto de Extensão Assistência Jurídica Gratuita:**

Profa. Ma Veronica Azevedo Wander Bastos

**Colaboradores:**

Profa. Ma Claudia Gurgel do Amaral, Prof. Dr. Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues,

Profa. Ma Veronica Wander Bastos e Prof. Me Walter dos Santos Rodrigues

**Bolsistas de Extensão:**

Larissa Camargo Costa e Patrícia Pezza Barros de Araújo Góes

**Diagramação, Editoração e Arte:**

**Fábrica de Produções**

**Direção de Arte** | Alecsander Cavalcanti Coelho, Paulo Ciola

**Diagramação** | Bruna Rodriguez, Caio Domingues, Jéssica Teles, Marcelo Macedo e Rodrigo Alves

---

C327

Cartilha de direito : direito do cidadão, direito do consumidor, casamento e união estável, direito do empregado doméstico / organizador: Walter dos Santos Rodrigues ; colaboradores: Claudia Gurgel do Amaral et al. - 2. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro : UNIRIO/PROEX, 2015.  
48p.

ISBN 978-85-61066-52-9

1. Direito. 2. Cidadania. I. Rodrigues, Walter dos Santos. II. Amaral, Claudia Gurgel. III. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Pró-Retoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

CDD - 340

---

A 1ª edição foi produzida com o financiamento da FAPERJ

## Sumário

■ Direitos do Cidadão .....	11
■ Cidadania, mais que uma palavra bonita, um valor fundamental .....	12
■ Direitos e garantias fundamentais .....	13
■ Direitos individuais e coletivos .....	14
■ Direito à vida.....	14
■ Direito à liberdade.....	15
■ Direito à igualdade.....	15
■ Direito à segurança .....	16
■ Direito à propriedade .....	17
■ Direitos coletivos .....	18
■ Garantias Constitucionais .....	19
■ Direitos sociais .....	12
■ Direitos políticos .....	20
■ Outros direitos .....	22
■ O Núcleo de Prática Jurídica existe para te ajudar .....	22
■ Perguntas com respostas .....	23
■ Direitos do Consumidor .....	25
■ Direito do consumidor .....	26
■ Direitos básicos do consumidor e deveres do produtor e fornecedor.....	26
■ A responsabilidade civil no código de defesa do consumidor .....	27
■ Entenda mais um pouco sobre a responsabilidade do fornecedor .....	28
■ Algumas dúvidas.....	28
■ Reclamando na justiça.....	29
■ Onde reclamar?.....	30

■ Casamento e União Estável .....	31
■ Família.....	32
■ Casamento .....	32
■ União estável.....	33
■ Dissolução do casamento e da união estável.....	34
■ Proteção contra violência doméstica.....	35
■ Situação dos filhos .....	35
■ Situação dos bens.....	36
■ Glossário.....	37
■ Direitos do Empregado Doméstico .....	39
■ Introdução .....	40
■ Empregados domésticos.....	40
■ Direitos dos domésticos no brasil.....	40
■ Direito ao salário mínimo .....	41
■ Direito a irredutibilidade do salário .....	41
■ Décimo terceiro salário.....	41
■ Repouso semanal remunerado.....	42
■ Férias .....	42
■ Licença maternidade .....	42
■ Estabilidade da gestante .....	42
■ Licença paternidade .....	43
■ Perguntas e respostas sobre os direitos dos empregados domésticos .....	43

## Prefácio

Falar sobre acesso à justiça consiste em atrelar o Direito à funcionalidade do Estado. Porém, não se pode considerar como acesso à justiça apenas o acesso formal ao Judiciário, pois esse não tem o condão de garantir a justiça. O Estado e os operadores do Direito precisam, a cada dia e de forma incessante, buscar garantir o efetivo acesso à justiça, sobretudo em prol das pessoas menos favorecidas.

Neste particular, um dos principais obstáculos para o atingimento deste objetivo consiste na falta de informação. Lamentavelmente, nem todos os cidadãos conhecem seus direitos e nem sabem como proceder para solucionar os problemas que lhes acometem no dia-a-dia. Isto se agrava, sobremaneira, em relação àqueles que não dispõem de meios financeiros para estipendiarem a contratação de um advogado. Neste particular, Mauro Cappelletti e Bryant Garth afirmam que:

[...] Os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para autores individuais, especialmente os pobres; ao mesmo tempo, as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais, adeptos do uso do sistema judicial para obterem seus próprios interesses. (Grifei)

Assim sendo, a presente cartilha objetiva não apenas inserir-se no âmbito da realização de Mutirão Jurídico e outros eventos do Núcleo de Prática Jurídica da Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), mas também prestar relevante serviço à sociedade, esclarecendo questões jurídicas em quatro áreas do Direito: Direito do Consumidor, Cidadania, Família e Sociedade e Direito do Trabalho. Trata-se exatamente dos quatro eixos de atuação do referido Núcleo de Prática Jurídica e de mais uma iniciativa para fortalecer o processo de ampliação do trabalho de assistência jurídica gratuita prestado à população carente.

Ante o exposto, só resta parabenizar o trabalho desenvolvido pelos docentes – Verônica Wander Bastos (coordenadora do NPJur), Cláudia Gurgel, Eduardo Domingues e Walter Rodrigues - para que esta cartilha, já em sua segunda edição, se tornasse uma realidade e torcer para que mais pessoas, cientes de seus direitos e amparadas por uma assistência jurídica de qualidade, possam, de fato, compreender e vivenciar o efetivo acesso à justiça.

*Daniel Queiroz Pereira - Diretor da Escola de Ciências Jurídicas - CCJP/UNIRIO.*

## Apresentação do projeto cartilha e mutirão jurídico

Este Projeto compreende a realização de Mutirão Jurídico e outros eventos do Núcleo de Prática Jurídica da Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com atendimento comunitário e distribuição de cartilhas de apoio para esclarecimento de questões jurídicas em quatro áreas do Direito. O Projeto de Extensão Assistência Jurídica Gratuita foi alçado a projeto de extensão, no ano de 2006, estando no seu nono ano de existência, em processo de ampliação do trabalho de assistência jurídica gratuita à população carente. A preparação dos eventos pressupõe o treinamento e a orientação dos alunos da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO para o atendimento à comunidade nas áreas de Direito do Consumidor, Cidadania, Família e Sociedade e Direito do Trabalho.

O Projeto apóia-se na participação dos alunos nas atividades de extensão, contribuindo com seu aprendizado e sua formação para atuarem como profissionais do Direito, cientes de suas responsabilidades sociais. A ponte entre academia e comunidade que o Projeto busca fortalecer vai ao encontro da extensão universitária, permitindo que demandas jurídicas sejam esclarecidas e propriamente encaminhadas, atuando-se, também, desta forma, numa das vertentes do acesso à justiça, através do direito à informação jurídica adequada.

É indispensável agradecer o apoio financeiro dado pela FAPERJ para produção das cartilhas, à PROEXC pela publicação desta 2ª edição e, por fim, agradecer pelo trabalho aos docentes Verônica Wander Bastos (coordenadora do NPJur), Cláudia Gurgel, Eduardo Domingues e Walter Rodrigues.

*Prof. Cesar Caldeira - Coordenador do Projeto Cartilhas e Mutirão Jurídico*

## Apresentação do núcleo de prática jurídica

O Núcleo de Prática Jurídica-NPJur é o Estágio Curricular obrigatório para obtenção do Diploma de Graduação em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRIO. Além disso, através de convênio firmado com a OAB/RJ, é também Estágio Profissionalizante e concede ao aluno de Direito dois anos de Prática Jurídica, que podem ser aproveitados para comprovação de exercício profissional indispensável à aprovação em alguns concursos públicos. O ensino da Prática Jurídica está ligado ao Projeto de Extensão intitulado Assistência Jurídica Gratuita, junto à PROEXT (Pró-Reitoria de Extensão da UNIRIO), onde o Professor/Orientador atende a população carente próxima e guia seus alunos e bolsistas na compreensão do funcionamento da prática da advocacia e das atividades do NPJur. Isto facilita a aprendizagem e integra os alunos da Universidade, tornando a aquisição do conhecimento prático um trabalho de investigação conjunta sobre as dificuldades do exercício do Direito.

As atividades desenvolvidas no NPJur, com o Projeto de Extensão Assistência Jurídica Gratuita, têm como objetivo a prática da advocacia e a assessoria jurídica, tendo como público alvo os cidadãos de comunidades próximas, considerados hipossuficientes economicamente, ou seja, aqueles que não podem arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios em uma demanda judicial, pois, caso contrário, comprometeriam o seu sustento e de sua família. Os advogados orientadores do NPJur atenderão as pessoas carentes, moradores ou trabalhadores, dos bairros Botafogo, Urca e Humaitá.

As áreas de atendimento do NPJur são as seguintes:

**Advocacia e Cidadania - Prof. Walter Rodrigues:** Direito Civil, por exemplo: locação, despejo, alvará para levantamento de dinheiro, correção do nome, assistência médica, etc. (exceto família e sucessões)

**Direito do Consumidor e Sociedade - Profa. Cláudia Gurgel:** Direito do Consumidor, por exemplo: serviços não prestados ou incorretos, produtos não entregues ou com defeito, crediário, empréstimo, cartão de crédito, etc.

**Direito de Família e Sociedade - Prof. Eduardo Domingues:** Direito de Família e Sucessão, por exemplo: separação, divórcio, guarda de filhos, alimentos, tutela, curatela, emancipação, inventário, etc.

**Direito do Trabalho e Sociedade - Profa. Veronica Wander Bastos:** Direito do Trabalho, por exemplo: Reclamações Trabalhistas, acordos, demissão, fundo de garantia, etc.

*Profa. Veronica Wander Bastos - Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica e do Projeto de Extensão Assistência Jurídica Gratuita*

## Direitos do Cidadão

Walter dos Santos Rodrigues  
Professor Assistente de Prática Jurídica  
Patrícia Pezza Barros de Araújo Góes  
Graduada em Direito pela UNIRIO

## Cidadania, mais que uma palavra bonita, um valor fundamental

Cidadania é uma palavra que aparece muito na televisão, no rádio, nos jornais e no discurso dos políticos, especialmente na época das eleições. Uma vez eu procurei na internet e achei mais de 8.820.000 resultados para a palavra “cidadania”. Tinha mais ocorrências do que a expressão “direitos humanos”, com 5.420.000 resultados. Porém, tinha menos ocorrências do que o termo “prisão”, com 9.670.000 resultados. E todos nós sabemos que cidadania e direitos humanos devem estar juntos numa sociedade que pretende ser justa e solidária. Como todos nós sabemos também que a prisão é uma medida extrema e não a melhor solução para os problemas da sociedade. A palavra cidadania é bastante utilizada porque é muito expressiva. Possui muitos significados importantes, e com ela é possível dizer e fazer muitas coisas admiráveis. Talvez seja por isso que a cidadania seja considerada uma palavra bonita, como são as expressões segurança, justiça, paz... **Quem entende o valor que a cidadania tem para sua vida, e para a vida da sua comunidade, depois de conquistá-la e de exercê-la, não a troca nem a vende por nenhuma outra vantagem ou benefício.** Senão deixaria de ser cidadão de verdade para ser (ou para voltar a ser) uma marionete manobrável nas mãos de gente interesseira ou um capacho desprezado por gente gananciosa. Como tantas palavras da nossa língua, o termo cidadania vem do latim, a língua falada pelos antigos romanos que formaram uma das civilizações mais importantes da história da humanidade. Os habitantes da cidade de Roma, há aproximadamente 2.500 anos, chamavam de cidadãos aquelas pessoas que podiam votar e ser votadas nas eleições de então. Naquele tempo, infelizmente, nem mesmo todos aqueles que nascessem em Roma eram necessariamente cidadãos. Sem falar nos escravos feitos durante as guerras que também não eram cidadãos. Mas **a ideia de pertencer a uma classe social e, por essa razão, poder participar na organização pública dessa sociedade, neste caso o Império Romano, escolhendo alguém que o representasse no governo, já era conhecida como cidadania.** O tempo foi passando e a noção de cidadania foi mudando pouco a pouco. Cidadania passou a ser um vínculo que unia uma pessoa diretamente a um Estado nacional, não passando mais obrigatoriamente pela classe social a que pertencesse (por exemplo, se era da classe pobre, média ou rica); ou pelo grupo social do qual participasse (por exemplo, as famílias, as associações de moradores, as corporações profissionais, etc.); ou pelas esferas sociais internas do próprio Estado (por exemplo, a comunidade, o bairro, a cidade onde estão incluídas). **O conceito de cidadania foi se modificando e aumentando, englobando não só os direitos políticos, mas também outros direitos.** Vários fatos históricos mostram isso claramente. Eu escolhi pelo menos três deles para comentar agora. Um evento marcante da História foi a Revolução Francesa. Em 1789, em meio a disputas entre monarquistas, republicanos, burgueses, comunistas e anarquistas (que geraram uma violência tão grande que foi chamada de “Terror”), foi proclamada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Nela foram incluídos os políticos, como o de votar e ser votado, direitos individuais, como o direito à liberdade de se locomover, o direito à propriedade e o direito à igualdade diante da lei. **A cidadania passou a ser entendida não apenas como um conjunto de direitos políticos (direito a uma nacionalidade, direito de voto secreto ou direito a ingressar num partido político), mas também**



como um conjunto de direitos e liberdades individuais, chamados de direitos civis, ou seja, direitos dos cidadãos.

Afinal, quem não é livre não pode votar com independência.

O outro momento importante não foram bem acontecimentos, mas uma série de problemas que ocorreram no século XIX e que entraram para a História com o nome de Questão Social. Em várias partes da Europa as condições de trabalho eram tão precárias, e os operários estavam tão desprotegidos, que muitos começaram a recorrer à greve ou até à violência para se proteger. Diante das reivindicações dos trabalhadores, e influenciados por ideias que vão ora de Karl Marx, ora do Papa Leão XIII, em diversos países começaram a ser aprovadas leis que protegiam os trabalhadores. É o que hoje nós conhecemos como **direitos trabalhistas, direito à educação, a assistência social e previdência social**. Esses são direitos sociais, mas também estão incluídos no conceito de cidadania. Afinal, quem não tem o mínimo para viver com dignidade pode se vir forçado a trocar o voto pela subsistência.

Mais uma passagem histórica relevante para compreender o que é a cidadania foi o período posterior às duas guerras mundiais. Terminada oficialmente a Segunda Grande Guerra, em 1945, e tornados público os horrores realizados pelo Nazismo, pelo Fascismo e pelo Comunismo, cresceu no mundo a convicção de que **existe uma série de direitos que são universais (que todas as pessoas possuem, independentemente da nacionalidade ou da classe social, política ou econômica a que se pertença)**. Esses direitos existem antes mesmo de existir o próprio Estado e estão por cima deste mesmo Estado, que deve, portanto, respeitá-los. São os direitos à vida, o direito à integridade física (o direito de não ser torturado) ou o direito de resistência contra os governos injustos. Esses direitos são conhecidos como direitos humanos ou direitos fundamentais. E fazem parte também da cidadania. Afinal, não há cidadão de verdade quando o Estado abusa no uso do seu poder.

Esta cartilha, que você tem em suas mãos, fala da cidadania nos sentidos que explicamos acima. Continuando a leitura, você entenderá melhor o que é e conhecerá quais são os direitos do cidadão. Os seus direitos como cidadão. E já que não existem direitos sem deveres, saberá quais são os deveres do Estado em relação a você e os seus deveres em relação as demais pessoas, tão cidadãos quanto você. Politicamente falando, o povo em geral, e cada brasileiro em particular, amadurece na medida em que sabe quais são seus direitos e deveres, os exerce e os ensina para que também outros possam conhecê-los e fazê-los valer. **Queremos ajudá-lo a descobrir, a buscar os seus direitos e a cumprir com os seus deveres. E contamos com a sua colaboração na difusão do conhecimento e da prática dos direitos e deveres da cidadania.**

## Direitos e garantias fundamentais

A Constituição, que é a lei mais importante do país, prevê alguns direitos que são tidos como fundamentais, ou seja, direitos que são considerados indispensáveis, sem os quais não se pode viver em harmonia na em sociedade, sem os quais não existe cidadania. **Os direitos fundamentais geralmente são divididos em direitos individuais, coletivos, sociais, direito à nacionalidade e direitos políticos. Ao lado destes direitos existem também as garantias constitucionais.** Adiante veremos que direitos são esses e que garantias são essas.

## Direitos individuais e coletivos

Você já percebeu como cada um nós tem a sua vida particular, possui autonomia para fazer o que quiser? É verdade que possui também responsabilidade para assumir as consequências dos seus atos, mas possui livre-arbítrio para dar o rumo que quiser na sua própria vida. E ao mesmo tempo, você já notou como nós precisamos uns dos outros, não só enquanto somos crianças, inclusive depois, para atingir nossos objetivos e se desenvolver para melhor? Não é a toa que um pensador grego muito antigo, chamado Aristóteles, dizia, mais ou menos assim, que o ser humano é um ser social. Mesmo tendo cada um a sua individualidade, nós precisamos da sociedade para ter uma vida feliz.

Percebendo como é o ser humano, nós podemos falar na existência de direitos individuais e coletivos. Todos indispensáveis. **A Constituição reconhece não apenas aos brasileiros, mas também aos estrangeiros que moram no Brasil, os direitos individuais à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e os direitos coletivos de liberdade de reunião, de liberdade de associação e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** É verdade que existem outros direitos igualmente importantes, mas a esses nós gostaríamos que você desse mais atenção a partir de agora.

## Direito à vida

O Direito à vida é o primeiro direito da cidadania. Todos os direitos têm sua razão de ser, isto é, todos os direitos só têm sentido, se for respeitado o direito à vida. Os outros direitos dependem do direito à vida, eles existem porque primeiro é respeitada a vida. Do respeito à vida decorre o respeito aos demais direitos. Se eu nego a uma pessoa o direito de viver, eu estou negando a ela todos os demais direitos protegidos pela Constituição e pelas leis.

A vida deve ser protegida antes mesmo do nascimento, desde a sua concepção, ou seja, desde o momento da fecundação, passando pelas etapas em que o ser humano é um embrião e depois um feto dentro da barriga da sua mãe. A partir do instante que um novo indivíduo começa a ser formar dentro do ventre materno já existe vida. Logo, já existe proteção constitucional para ele.

O aborto é um crime previsto no Código Penal, mas não é punido se o médico não tem outra saída para tentar salvar a vida da mãe, ou se a gravidez foi resultado de estupro e a mãe (ou os avós, por exemplo, para o caso da mãe for menor) não quiser levar a gestação adiante para ficar com a criança ou para dá-la em adoção, que seriam dois gestos muito bonitos.

Quando falamos do direito à vida, falamos da vida num sentido amplo. **O direito à vida engloba os direitos à saúde, à educação, às boas condições de trabalho, ao lazer, à alimentação, e até ao meio ambiente saudável. Todo mundo tem direito a vida e direito a uma vida digna.** Tudo isso está previsto na Constituição, que para defender o direito à vida, ainda proíbe a pena de morte. Sobre a possibilidade, excepcional, de pena de morte no Brasil, leia o capítulo de perguntas e respostas.

## Direito à liberdade

Mais um direito do cidadão é o direito à liberdade. Esse direito é muito abrangente porque se refere à liberdade de fazer as escolhas mais importantes da nossa vida. **O direito à liberdade envolve o direito que todos têm de manifestar livremente as suas ideias e opiniões, ou a possibilidade de cada um ir e vir com liberdade para onde quiser, ou o direito de não fazer nada contrário ao que diz a sua própria consciência, ou a liberdade de seguir a religião que vai praticar, ou também o direito de exercer a profissão que desejar para sustentar a si mesmo ou a sua família.** Tudo isso é direito à liberdade e está garantido a todos os cidadãos pela Constituição.

O direito à liberdade traz junto de si vários deveres. Assim, quem quiser expressar aquilo que pensa não pode se esconder por trás do anonimato, isto é, deve se identificar, por exemplo, assinando aquilo que escreve. E se alguém diz uma mentira sobre outra pessoa ou a ofende, vai ter de indenizar o dano que causou a ela. Somente em circunstâncias extremas, se acontecer uma perseguição que o Estado não consegue impedir (ou até esteja conivente), aí sim, é possível se esconder no anonimato, ou seja, ocultando a sua identidade. Mas nunca se fazendo passar por outro ou atribuindo a outra pessoa as suas próprias palavras.

Também, quem quiser se locomover de um lugar para outro tem o dever de levar consigo sua carteira de identidade ou passaporte, nesta ordem, no caso de viagens nacionais ou internacionais. O contrário seria facilitar, por exemplo, que os procurados pela polícia fugissem e não respondessem aos processos na Justiça ou pelos crimes que foram condenados. É verdade que o Estado pode limitar o direito de ir e vir. Isso pode acontecer quando uma pessoa é punida com a pena de prisão. Quem está preso porque cometeu um crime não pode se locomover como bem entender. Essa punição não é permanente, mas dura enquanto durar a pena. Mas **a única liberdade que o Estado pode restringir como forma de punição é essa, a liberdade de ir e vir ou o direito de livre locomoção. A Constituição proíbe que outras liberdades do cidadão sejam limitadas como forma de punição.** Ainda que outros direitos possam ser restringidos. Assim, a pena pode determinar o pagamento de multa, ou a perda de alguns bens, ou a prestação de serviços sociais. Mas não pode impor uma ideologia ou uma religião.

Essa é uma das razões pelas quais está proibida a pena de morte, as prisões perpétuas, os trabalhos forçados, as penas cruéis (como a de tortura), as penas de exílio ou de desterro (quer dizer, de banimento do brasileiro para fora do país), a pena de confisco dos bens, dentre outras. A pena aplicada ao criminoso que foi condenado pela Justiça não tem o objetivo de humilhá-lo, mas deve servir para ele refletir sobre a sua vida ou sobre seu modo de agir, para depois reintegrar-se a vida social. O Estado não poderia ter penitenciárias superlotadas onde os presos ficassem ociosos, mas deveria dar a eles a chance de estudar, aprender uma profissão ou trabalhar enquanto estivessem na prisão.

## Direito à igualdade

Voltando aos direitos do cidadão, existe também o direito à igualdade. A Constituição diz que todos são iguais perante a lei. Ela quer dizer que todas as pessoas devem ser tratadas de maneira justa, que a lei deve ser aplicada sem criar privilégios para alguns indivíduos em prejuízo de outros que se encontram na mesma situação.

Enfim, que não haja nenhum tipo de discriminação, que todos sejam tratados como cidadãos. A Constituição quer que sejam dadas oportunidades iguais para todos, para que cada um possa crescer e se desenvolver de acordo com as suas próprias capacidades.

Em matéria de cidadania, ninguém é superior a ninguém. **A Constituição proíbe todo e qualquer tipo de discriminação, seja porque motivo for: a cor da pele, a idade, o sexo, a orientação sexual, as condições físicas e mentais, a classe social, o lugar de onde vêm, as opções políticas, morais, filosóficas ou religiosas, etc.** Enfim, qualquer forma de preconceito está proibida, sendo inclusive crime a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, de acordo com a Lei 7.716 de 1989.

Particularmente, para garantir a participação da população negra em condição de igualdade nas oportunidades da vida econômica, social, política e cultural do país, existe o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288 de 2010). Cada um tem direito a ter suas convicções pessoais, de ensiná-las aos seus filhos e de defendê-las. Mas todos os indivíduos, e também o Estado, têm o dever de respeitar as pessoas que pensam ou agem diferente. Ninguém pode ofender, agredir e muito menos matar alguém porque ele é diferente. Nenhum indivíduo e nem o Estado podem obrigar outros a agir, e muito menos a pensar, da mesma maneira.

## Direito à segurança

Outro direito da cidadania é o direito à segurança. Segurança não é só a proteção das pessoas e dos seus bens contra bandidos ou o dever do Estado de manter a ordem e a paz na comunidade. **Quando a Constituição fala de inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, ou da inviolabilidade do domicílio, ou da inviolabilidade do sigilo da correspondência e das conversas telefônicas está falando de um tipo de segurança.** Você pode estar se perguntando: o que é inviolabilidade? É aquilo que não pode ser violado, que não pode ser invadido ou devassado, que não pode ser divulgado ou revelado.

Em princípio, ninguém pode entrar na casa sem o consentimento do morador, a não ser para pegar um criminoso em flagrante delito, ou para salvar alguém de um desastre, ou para prestar socorro, ou com autorização de um juiz e neste caso durante o dia. Em regra, ninguém, pode abrir e ler as cartas dos outros, nem gravar as conversas por telefone sem a concordância de quem está falando, exceto no caso de investigação policial ou da justiça, permitidas também por um juiz.

Quem tira ou divulga fotos sem a autorização do fotografado, quem espalha mentiras (ou até mesmo verdades que não tinham necessidade de ser reveladas) que abalam a boa fama ou a imagem de alguém, por exemplo, está violando a vida privada, a honra e a imagem.

Em todas as situações acima, aquele que violou algum desses direitos de segurança terá que pagar indenização pelo dano moral que causou e até pelo dano material, se este ocorreu também. E aquele que violou o domicílio ou a correspondência ainda responderá pelos correspondentes crimes previstos no Código Penal, que podem levar o condenado a pagar multa ou a ficar preso.

**Outro tipo mais conhecido de segurança é a proteção para quem está respondendo a um processo judicial ou mesmo para quem está preso. Por mais grave que seja o crime cometido por uma pessoa, ela tem direito a ser**



**Julgada de acordo com a lei e tem direito a que seja mantida a sua integridade física ou moral.**

Uma pessoa só pode ser acusada por ter cometido um crime, se aquela conduta já era ilegal na época em que aconteceu. Se a lei dizendo que aquela conduta é crime for posterior ao fato que seria considerado criminoso, a pessoa não praticou crime algum, porque o que ela fez ainda não era crime naquela ocasião. Essa mesma pessoa deverá ser julgada pela lei que estiver valendo no momento do julgamento. Se a lei de quando o crime foi cometido for melhor para o acusado, então essa é que será utilizada.

Com exceção dos crimes militares, um acusado só poderá ser preso em flagrante ou com ordem de prisão por escrito do juiz. Ao ser preso, ele tem direito de ficar calado, não podendo ser torturado ou sequer ameaçado a confessar um crime, mesmo que ele tenha realmente cometido. Também ao ser preso, o acusado tem direito a que sua família seja informada da sua prisão e tem direito de saber o motivo pelo qual está sendo preso ou simplesmente interrogado pela polícia.

Aliás, torturar alguém é um crime. É um crime porque ofende a dignidade daquela pessoa. E toda pessoa possui dignidade. Não é porque possui dinheiro, fama ou saúde que um ser humano possui dignidade. Não é porque nasceu sem defeitos físicos ou mentais que uma pessoa tem dignidade. **Toda pessoa tem dignidade, independente dos seus bens ou de suas qualidades corporais ou intelectuais. Uma pessoa não perde a dignidade porque perdeu o dinheiro, a fama, a saúde ou mesmo porque tem deficiências físicas ou mentais. Toda pessoa tem dignidade pelo fato de ser pessoa. E pelo simples fato de ser pessoa sua dignidade deve ser respeitada. É o que nós chamamos de princípio da dignidade da pessoa humana. Vale a pena não se esquecer jamais dessa regra básica.**

Todos têm direito a se defender. Todos têm direito a um advogado. Se, por acaso, o acusado não tiver recursos para contratar um advogado, o Estado deve fornecer um defensor público, que o defenderá gratuitamente. O homem ou a mulher que estão respondendo a um processo na Justiça são chamados de réu ou de ré, respectivamente. Mesmo que um processo demore muito, enquanto não vier sentença definitiva, presume-se que todo o réu é inocente, quer dizer, parte-se do princípio que ele não é culpado. O réu somente será considerado culpado de um crime depois que a sentença que o condenou não puder ser modificada por mais nenhum recurso apresentado no processo pelo advogado ou defensor.

E ainda que alguém seja condenado porque de fato praticou o crime do qual foi acusado, isso não autoriza que a polícia, outros presos ou qualquer pessoa o xingue ou o maltrate. Seu corpo e sua moral devem ser respeitados. Se, por um erro da Justiça, alguém foi condenado injustamente por um crime que não cometeu, o Estado tem o dever de indenizar os prejuízos que o inocente sofreu. Da mesma maneira, o Estado deve indenizar o preso se ele ficar mais tempo na cadeia que aquele previsto na sentença que o condenou.

## Direito à propriedade

O último direito individual que veremos nesta cartilha é o direito à propriedade. Já dissemos antes que para crescermos enquanto pessoas, cada um nós precisa dos outros. E precisa também de algumas coisas, como uma casa onde morar ou roupas para vestir. Do contrário, ficaríamos dependentes de pessoas, grupos sociais, par-

tidos políticos (ou inclusive do Estado) detentores da renda ou das fontes de renda, que poderiam se aproveitar das nossas carências para nos explorar. Por isso, negar aos indivíduos o direito de propriedade pode significar negar a eles, na prática, os direitos à liberdade, à igualdade ou, até, à vida.

**O direito à propriedade abarca o respeito à propriedade privada, o direito à herança e o direito a uma indenização justa e em dinheiro no caso de desapropriação.** Deve ser respeitado o patrimônio que uma pessoa ou uma família conquistou com seu trabalho e transmitiu para os seus filhos. Os filhos, ou avós, ou irmãos ou até outros parentes (cada caso deve ser analisado particularmente de acordo com a lei) têm direito à herança, que deve ser dividida igualmente entre os herdeiros.

Os bens estão a serviço não apenas do seu dono, mas de toda a coletividade. Toda a propriedade deve atender a uma função social. Se um imóvel está sendo usado para especulação, isto é, para aumentar o seu valor e ser vendido por um preço mais alto no futuro, como por exemplo, uma casa que não está sendo habitada ou um terreno que não está sendo plantado, este imóvel não está cumprindo com sua função social e pode ser desapropriado, o Estado pode tirar a propriedade de um para ficar com ela e/ou para transferi-la a outros.

O Estado também pode desapropriar alguém do seu imóvel se ele estiver causando a degradação do meio ambiente ou para melhorar as condições de vida na cidade: para alargar as ruas, construir hospitais, ou demolir um imóvel abandonado que corre o risco de cair e ferir quem esteja por perto. Seja como for, toda desapropriação deve ser feita mediante o pagamento de indenização. O interesse público prevalece sobre o interesse particular, mas deve ser indenizado o prejuízo dos proprietários.

Além da propriedade imobiliária, que significa propriedade sobre imóveis (casa, terreno, apartamento, etc.), a Constituição também protege os autores de livros ou de músicas, quem inventa uma máquina, aquele que cria uma marca ou o nome de uma empresa. Isso também é um tipo de propriedade, mesmo que não seja material, e deve ser protegida. Em geral, essas obras devem ser registradas na Biblioteca Nacional, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na Junta Comercial, conforme o caso, para que possam ser mais bem protegidas. Uma vez que falamos de registro, voltemos rapidamente à propriedade imobiliária para esclarecer que o contrato de compra e venda de um imóvel (ou qualquer documento que, obedecida às regras legais, possibilite a transferência do imóvel de uma pessoa para outra), só transmite de verdade o imóvel do vendedor para o comprador (isto é, só passa de fato o imóvel para o novo dono), ser for devidamente registrado. E neste caso, no Cartório de Registro de Imóveis.

## Direitos coletivos

Não menos importantes que os direitos individuais (os quais vimos acima) são os direitos coletivos. Dentre outros, **são direitos coletivos a liberdade de reunião, a liberdade de associação e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

As pessoas precisam encontrar seus parentes e amigos para comemorar as datas festivas. Ou encontrar seus companheiros de profissão para discutir os problemas da companhia onde trabalham. Outras pessoas, individualmente ou em grupo, ou mesmo o Estado, não podem atrapalhar ou impedir uma reunião ou uma manifestação pacífica.

Para enfrentar as dificuldades que encontramos nesta vida, precisamos nos unir com aqueles que compartilham os mesmos problemas e ideais que nós. Dessa maneira, conseguiremos lutar pelos nossos direitos. Não é tempo perdido participar das reuniões da associação de moradores. Vale a pena o esforço para criar ou participar de associações ou organizações que procuram resolver os problemas sociais. Juntos com os outros podemos defender mais facilmente os nossos direitos e os dos demais cidadãos.

É verdade que o direito ao meio ambiente sadio não é um direito de uma pessoa em particular. Isso não significa que, já que você não é dono de um pedaço da natureza, então, você não teria o dever de cuidar do meio ambiente. Não. O desequilíbrio ambiental prejudica a qualidade de vida de todos. A sua também. O direito ao meio ambiente é direito de todos. E todos nós somos responsáveis pela sua preservação. Devemos cuidar especialmente com a destinação que damos ao lixo que produzimos. E podemos exigir das fábricas e do Estado que façam o tratamento do esgoto antes de jogá-lo nos rios, nas lagoas ou no mar.

Alguns direitos dos consumidores são também direitos coletivos, como por exemplo, o direito à informação correta sobre produtos e serviços ou a proteção contra a propaganda enganosa. Você pode saber algo mais a esse respeito consultando o capítulo que fala sobre o direito do consumidor.

## Garantias Constitucionais

As garantias são deveres que o Estado tem que obedecer para assegurar os direitos dos cidadãos. As garantias são também medidas ou instrumentos jurídicos que o cidadão possui para exigir ou reivindicar do próprio Estado que ele, como o nome diz, venha garantir, o cumprimento dos direitos da cidadania. Existem outras garantias previstas na Constituição, e até mesmo fora dela, além das três que trataremos logo abaixo.

Já abordamos anteriormente o que é o direito de livre locomoção e em que condições dever ser feita uma prisão. Vamos tratar agora do instrumento para defender esse direito. **O Habeas Corpus é uma medida contra agente público que ilegal ou abusivamente viola, coage ou ameaça à liberdade de locomoção de alguém.** Um terceiro, isto é, outra pessoa, ou o próprio interessado, pode escrever um *Habeas Corpus* e entregá-lo ao juiz, para que este revogue a ordem de prisão indevida e, deste modo, tenha garantido o seu direito de ir e vir ou o de outro.

Já o **Habeas Data é um instrumento contra órgãos do governo que se recusam a informar, corrigir ou complementar os dados pessoais do interessado que constam nos seus arquivos.** Por meio de *habeas data* o interessado tem garantido o seu direito à informação, o direito de saber quais as informações que aquela entidade tem sobre ele, além de retificar ou incluir as informações sobre ele.

Por sua vez, o **Mandado de Segurança é uma ação contra agente público que com ilegalidade ou com abuso de poder viola ou ameaça direito líquido certo que não é protegido por *habeas corpus* ou por *habeas data*.** O interessado, ou partido político, ou sindicato, ou entidade de classe (como os conselhos profissionais, tais como a OAB, o CRM, o CREA, etc.), ou associação (na defesa dos interesses de seus associados) podem entrar com mandado de segurança para garantir direito líquido certo, isto é, do qual não se duvida da sua existência e se sabe qual é o seu conteúdo. Aquele que foi aprovado no concurso público, mas não foi chamado, sabendo que outro candidato que ficou numa posição atrás da sua foi chamado antes dele, pode usar desse instrumento para

exigir que seja obedecida a ordem de colocação do concurso.

Além disso, existe a Ação Popular. **A Ação Popular é uma medida judicial pela qual o cidadão brasileiro pede a proteção do patrimônio público, histórico ou cultural, do meio ambiente e da moralidade administrativa, contra um ato ilegal ou imoral que lesa o bem público.** É uma forma de participação política, um modo de fiscalizar os atos dos governantes e daqueles que recebem, não importa a justificativa, dinheiro, bens ou valores públicos.

## Direitos sociais

A Constituição protege também os direitos sociais. **São direitos sociais mencionados expressamente na Constituição o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice e a assistência aos desamparados.**

A educação e a saúde são serviços essenciais que o Estado deve prestar gratuitamente e com qualidade. Aqui no Rio de Janeiro, além dos hospitais temos também as UPAs (Unidades de Pronto Atendimento), que funcionam 24h prestando assistência médica, fazendo consultas, realizando exames, dentre outras atividades médicas.

Os desamparados têm direito ao um benefício assistencial, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal, conhecido como Benefício de Prestação Continuada. Para receber tal benefício a pessoa não precisa ter contribuído antes com a Previdência Social, basta atender a alguns requisitos estabelecidos na Lei 8.742 de 1993, quais sejam: não estar recebendo nenhum outro benefício do INSS (a não ser assistência médica); possuir deficiência física ou mental comprovada que a torne incapaz de uma vida independente ou de trabalhar; ou então, ter mais de 70 anos; e, nos dois casos, a família deve ter renda mensal per capita menor que ¼ do salário mínimo. Chega-se a renda *per capita* somando-se toda a renda da família e dividindo esse valor pelo número de pessoas (por cabeça, é o que quer dizer a expressão em latim) que dependem dessa renda. Para ter direito ao benefício o resultado deve ser menor que ¼ do salário mínimo. Uma agência do INSS pode informá-lo sobre esse e outros benefícios.

Em 2011 o Governo Federal lançou um programa de assistência à gestante e de acompanhamento da criança depois de nascida até completar dois anos de idade, para reduzir a mortalidade infantil, a mortalidade materna, por complicações durante a gravidez e durante o parto, e garantir o direito à maternidade segura e à criança o direito ao nascimento e desenvolvimento saudável. É a Rede Cegonha, que faz parte do SUS (Sistema Único de Saúde), já foi implantada no Rio de Janeiro e está sendo incorporada nas redes públicas hospitalares do país inteiro.

A proteção à maternidade também aparece nas leis trabalhistas. As licenças maternidade e paternidade são direitos dos trabalhadores. Também dos empregados domésticos. Você pode saber algo mais a esse respeito consultando o capítulo que fala sobre os direitos dos empregados domésticos.

## Direitos políticos

Antigamente, quando se falava em direitos do cidadão, o que vinha à mente eram os direitos políticos. Se você já leu tudo que escrevemos até aqui, percebeu que hoje é diferente. Cidadania compreende direitos individuais, coletivos, sociais e outros direitos difíceis de serem classificados. Sem abandonar os direitos políticos. **Os direitos políticos previstos na Constituição são o direito de votar e ser votado e o direito ao voto universal, direto, secreto e com igual valor para todos.**

O voto é direito de todos, não é restrito a quem tenha determinada renda, mais inteligência, pertença a uma classe social, tenha determinado sexo, cor ou religião. Os eleitores escolhem aquele candidato que querem ver no poder, não votam em um grupo de pessoas que por sua vez escolherá os governantes (exceto se vagar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República ao mesmo tempo nos últimos 2 anos do mandato. Nessa situação o Congresso Nacional elegerá os novos ocupantes desses 2 cargos, de acordo as regras legais). Ninguém é obrigado a revelar em quem votou e ninguém tem o direito de saber em quem o outro votou. Não importa quem esteja votando, o voto de cada um tem o mesmo valor, possui o mesmo peso na hora da sua apuração. O voto ainda é periódico, porque os mandatos são por prazos determinados e não podem ficar vagos; livre, porque o eleitor pode escolher qualquer candidato ou escolher votar em branco ou até anular o seu voto; e pessoal, o eleitor deve comparecer pessoalmente para votar, ninguém vota por procuração.

Por um lado, o voto é um direito, por outro lado, o voto é uma obrigação. O voto é obrigatório para os brasileiros que têm entre 18 e 70 anos. Para cumprir com essa obrigação é preciso fazer o alistamento eleitoral. Já os brasileiros que têm entre 16 e 18 anos, são analfabetos ou são maiores de 70 anos podem escolher se vão exercer o direito de voto ou não, para eles o voto é facultativo. Os estrangeiros não podem votar, assim como os brasileiros que são recrutados para o serviço militar obrigatório, ou os menores de 16 anos, para eles o voto não é permitido. Para se candidatar é preciso ter a nacionalidade brasileira; estar em dia com as obrigações políticas; possuir o Título de Eleitor, ou seja, ter participado do alistamento eleitoral; votar no mesmo local onde pretende se candidatar; ser filiado a algum partido político e possuir a idade mínima correspondente a cada cargo, como está previsto na Constituição: 18 anos para vereador, 21 anos para Deputado (Federal, Estadual ou Distrital), Prefeito ou Vice-Prefeito (e até para Juiz de Paz), 30 anos para Governador ou Vice-Governador (do Estado ou do Distrito Federal) e 35 anos para Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente do Senado ou da Câmara dos Deputados é necessário ser brasileiro nato, esses cargos não podem ser exercidos por brasileiros naturalizados. A Constituição proíbe cassar os direitos políticos do cidadão. Mas seus direitos políticos podem ficar suspensos ou ele pode perdê-los: se uma decisão judicial (da qual não se possa mais recorrer) cancele a sua naturalização (no caso de estrangeiro residente no Brasil); se uma pessoa perder a nacionalidade brasileira por ter adquirido outra; se um indivíduo não estiver mentalmente habilitado para realizar os atos comuns que todas as pessoas exercem; se alguém for condenado criminalmente por improbidade administrativa ou por qualquer outro crime (nessas duas hipóteses a suspensão dos direitos políticos durará enquanto durar a pena para esses crimes). O direito de votar tem sido muito maltratado. Há quem escolha seu candidato entre aqueles que estão liderando nas pesquisas de opinião, porque não quer votar em alguém que vai perder, como se as eleições fossem um

bolão ou uma aposta onde ganha quem adivinhar os candidatos que serão eleitos. Há quem venda o seu voto. Algo lamentável. Há quem vote em candidato que lhe promete alguma vantagem, ou simplesmente não escolhe seus candidatos com seriedade. O que não está certo. É verdade que muitos eleitores escolhem candidatos exóticos como uma forma de protestar contra a corrupção na política. Nesse caso, o melhor é acompanhar o desempenho do seu candidato e daqueles que ganharam as eleições e, se eles não honrarem os seus mandatos, não tornar mais a votar neles. Vale até fazer propaganda contra. Senão quem sai perdendo somos nós, os eleitores.

## Outros direitos

Como já dissemos o conceito de cidadania ampliou-se muito, a tal ponto que se estende a pessoas que ainda não podem votar, porque são menores de idade; ou não precisam votar, porque tem idade avançada; ou não podem se candidatar, porque não possuem o desenvolvimento mental completo. É o caso da criança e do adolescente, do idoso, do deficiente. Para saber mais, leia o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 1990), a Lei 7.853 de 1989 e o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003, que tratam da proteção dos cidadãos do futuro, dos cidadãos especiais e dos cidadãos mais experientes.

Além de leis, o Estado deve tomar medidas concretas para implementar os direitos dos cidadãos. Nesse sentido, existe o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal (estabelecido pelo Decreto 6.135 de 2007). Inscrever-se nesse cadastro é a porta de entrada para receber a Bolsa-Família e participar de outros programas sociais do governo. O cadastro é gerido pelo do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mas a inscrição é tarefa dos Municípios.

## O Núcleo de Prática Jurídica existe para te ajudar

Se nós conseguimos transmitir alguns dos nossos conhecimentos, talvez a leitora ou o leitor, tenha percebido algumas incoerências entre a vida real e o texto da lei, da sua vida (ou da vida de seus parentes e amigos) com a lei, e até das leis entre si. Com certeza terá suas dúvidas e gostaria de fazer perguntas.

O Núcleo de Prática Jurídica da UNIRIO (NPJur) existe para buscar a solução dessas dúvidas e tentar resolver os seus problemas. Nós atendemos as pessoas que não podem arcar com as despesas de um processo na Justiça e os honorários de um advogado (os honorários são a remuneração que se paga pelo trabalho do advogado), porque senão comprometeriam o próprio sustento e/ou de sua família, e que morem prioritariamente nos bairros da Urca, Humaitá e Botafogo.

Poder desfrutar dos direitos que lhe cabe e cumprir com seus deveres, fazem de alguém um verdadeiro cidadão. Mas se um dia os seus direitos ou os direitos dos seus conhecidos forem violados, o fato de você lutar por eles já fará de você um verdadeiro cidadão. E nós nos sentiremos honrados, nos sentiremos também mais cidadãos, em poder ajudá-los.

## Perguntas e respostas

### Qual é o primeiro direito da cidadania?

O primeiro direito da cidadania é a vida, porque todos os direitos têm razão de ser, isto é, todos os direitos só têm sentido, se for respeitado o direito à vida. Os outros direitos existem porque primeiro é respeitada a vida. Se eu nego a uma pessoa o direito de viver, eu estou negando a ela todos os demais direitos protegidos pela Constituição e pelas leis.

### Um criminoso pode ser condenado à morte?

Em situação de paz, não existe pena de morte para criminosos, nem mesmo para aqueles que cometeram crimes hediondos. Somente poderá haver pena de morte no caso do Brasil declarar guerra contra outro país e um brasileiro praticar um crime de guerra. É o que diz a Constituição.

### Uma firma pode exigir de uma mulher atestado de gravidez ou de esterilização antes de contratá-la como empregada ou para que continue no serviço?

Não. De acordo com a Constituição, a mulher tem o mesmo direito ao trabalho que o homem e não pode ser discriminada e ficar sem emprego só porque pode ficar grávida. De acordo com a Lei 9.029 de 1995, a mulher não pode ser prejudicada pela possibilidade de se tornar mãe, por isso o empregador está proibido de cobrar esses atestados de uma candidata ao emprego ou funcionária já contratada.

### Uma conversa telefônica gravada sem o conhecimento dos dois ou de uma só das pessoas envolvidas, pode ser usada como prova num processo que corre no Poder Judiciário?

A Constituição fala de um modo geral que não, porque toda a prova que fira a integridade física ou moral ou a privacidade ou intimidade de alguém, não pode ser utilizada no processo judicial. Mas o Supremo Tribunal Federal já decidiu que excepcionalmente, justamente para garantir os direitos fundamentais e respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana, uma prova considerada ilícita pode ser empregada em um processo na Justiça.

### Quais são os crimes inafiançáveis, ou seja, os crimes nos quais o preso não pode sair da cadeia mediante pagamento de fiança?

A prática de racismo, de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os crimes hediondos e a ação de grupos armados (civis ou militares) contra a ordem constitucional e o Estado Democrático são crimes inafiançáveis segundo a Constituição.

### Quais as certidões dos cartórios podem ser obtidas gratuitamente?

Conforme a Lei 6.015 de 1973, alterada pela Lei 9.534 de 1997, todos estão isentos de qualquer taxa para fazer o registro civil de nascimento e a anotação do óbito, bem como para receber a primeira certidão de nascimento e o primeiro atestado de óbito. Além disso, os reconhecidamente pobres podem tirar quaisquer certidões dos cartórios de registro civil gratuitamente.

### Quais ações judiciais podem ser movidas gratuitamente?

A Constituição prevê que o *Habeas Corpus*, o *Habeas Data* e Ação Popular são gratuitos. Mas se quem entrou com Ação Popular agir de má-fé, não será isento do pagamento das custas judiciais. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são gratuitas, exceto no caso de litigância de má-fé. A Lei 9.265 de 1996 assegura a gratuidade para quem entrar com ação de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. As Leis 9.099 de 1995 e 10.259 de 2001 permitem o acesso gratuito à primeira instância dos Juizados Especiais. A Lei 1.060 de 1951 autoriza que qualquer ação seja proposta sem o pagamento das taxas, desde que o interessado seja pobre e não tenha como arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. O Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.441 de 2007 e pela Lei 11.965 de 2009, aplica este benefício de isenção de pagamento de taxas também às escrituras públicas de separação, divórcio e de inventário e partilha de bens.

### Existem outros atos necessários para o exercício da cidadania que são gratuitos?

Para a Lei 9.265 de 1996 são gratuitos os atos que capacitam o cidadão para o exercício da soberania popular, o alistamento eleitoral, o voto e a elegibilidade; os atos referentes ao alistamento militar; os pedidos de informações ao Poder Público, em todos os âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública; e quaisquer requerimentos ou petições que visem a proteção das garantias individuais e a defesa do interesse público. E mais, no Estado do Rio de Janeiro, quem tiver seus documentos expedidos por órgãos públicos estatais furtados ou roubados está isento do pagamento da taxa de segunda via pela Lei estadual 3.051 de 1998.

### Quem não paga as suas dívidas pode ser preso por causa disso?

De acordo com a Constituição e a Súmula Vinculante 25, somente os pais, avós ou qualquer responsável, obrigado pelo Código Civil a pagar pensão para os filhos, netos ou dependentes podem ser presos se não pagarem essa pensão.

### Quais ações judiciais podem ser movidas sem a presença de advogado?

Para entrar com uma ação na Justiça é preciso ter um advogado. Em quatro casos não é necessário advogado: para pedir um habeas corpus, para entrar com uma reclamação trabalhista, para entrar com uma ação de alimentos e para entrar nos Juizados Especiais. Nesse último caso, o valor que você cobra ou o preço da coisa que você quer não pode custar mais de 20 salários-mínimos. Se for maior do que isso, você terá que contratar um advogado. Mas as leis, o processo e a Justiça têm suas dificuldades, sendo muito aconselhável ter um advogado da sua confiança para reclamar seus direitos junto com você.

*A Legislação brasileira é publicada no Diário Oficial da União e pode ser encontrada em bibliotecas, livros ou na internet, no endereço eletrônico da Presidência da República: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>*



## Direitos do Consumidor

Claudia Gurgel do Amaral  
Professora Assistente de Prática Jurídica

## Direito do consumidor

Antigamente, comprar um produto ou contratar um serviço podia ser muito arriscado, porque nenhuma lei protegia o cidadão consumidor contra o mau vendedor ou prestador de serviço.

É claro que essa situação não era justa! E por isso mesmo é que em março de 1991 passou a valer uma lei que chegou com toda força: o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078/90). Com essa lei a situação ficou bem diferente. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é uma lei que interessa a todo mundo e foi feito para estabelecer normas de proteção e defesa do cidadão nas relações de consumo. Ele aponta as obrigações dos fornecedores de produtos. Entendendo melhor alguns conceitos você poderá exercer seus direitos com mais segurança. Consumidor é toda pessoa que compra um produto ou contrata um serviço como destinatário final. Ex.: você, seu amigo, seu vizinho, etc. Produto é tudo aquilo que se coloca no comércio a ser vendido. Podem ser duráveis, ou não duráveis. Os duráveis são aqueles que não desaparecem com o tempo, por exemplo, um carro, uma televisão. Os não duráveis são aqueles que desaparecem após o uso, por exemplo, a comida, o sabonete. Serviço é aquilo que nós pagamos para ser feito. Ex.: uma casa, o conserto de um fogão. Serviço público é aquele prestado pelo Governo, diretamente, ou por empresas contratadas por ele. São exemplos educação, saúde, transporte público, água, luz, etc. Fornecedores são aquelas pessoas que oferecem, habitualmente, produtos ou serviços para os consumidores. Ex.: uma loja de automóveis, um banco, um cabeleireiro, uma empresa que presta serviços em geral. Relação de consumo é o ato que envolve um consumidor e um fornecedor, ou seja, uma pessoa interessada em vender e outra querendo comprar. Essa troca, entre consumidor e fornecedor, que se faz do dinheiro com a compra de um produto ou a contratação de um serviço, é o que se chama de relação de consumo.

## Direitos básicos do consumidor e deveres do produtor e fornecedor

O Código de Defesa do Consumidor garante a nós, consumidores, direitos mínimos ou ditos básicos, que devem ser respeitados por todos os fornecedores. Conheça seus direitos e defenda-se! Segundo o artigo 6º do CDC, são direitos do consumidor: Proteção da vida e da saúde, Educação para o consumo, Liberdade de escolha de produtos e serviços, Informação, Proteção contra publicidade enganosa e abusiva, Proteção contratual, Indenização, Acesso à Justiça, Facilitação da defesa dos seus direitos, Qualidade dos serviços públicos. Por exemplo, antes de fazer o uso de um serviço, ou antes de comprar um produto, o fornecedor deve deixar claro os possíveis riscos que esse serviço ou produto podem

provocar à saúde. É direito que o consumidor tem à proteção da vida, saúde e segurança, através de uma informação clara e adequada (dever do prestador). Você também tem o direito de receber orientação sobre o consumo correto de produtos e serviços, além da sua liberdade de escolha, para optar por aquilo que ache melhor. O importante é que todo produto traga informações claras sobre a composição, quantidade, peso, preço, riscos que apresenta e sobre o modo de utilizá-lo. Aquilo que for anunciado deve ser cumprido, caso contrário o consumidor pode escolher ou pelo abatimento do preço ou pelo cancelamento do contrato (artigos 19 e 20 do CDC). Propagandas abusivas e enganosas são consideradas crime e proibidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Cláusulas contratuais injustas, que criem obrigações desproporcionais ao consumidor, poderão ser modificadas pelo juiz. Se liga!! A nota fiscal, além de um direito, é a sua maior garantia. Não deixa de exigí-la! Garantia: no CDC existem 2 tipos de garantia. A garantia legal não depende de negociação, é sempre de 30 dias para bens e serviços não duráveis e 90 dias para serviços e bens duráveis. A garantia contratual é aquela dada pelo fornecedor no Termo de Garantia, que deve dizer o que está garantido, por quanto tempo e onde deve ser exigido. O Termo de Garantia, o manual de instrução e a relação da rede de assistência técnica, devem estar escrito em língua portuguesa, fácil de entender e devem vir junto com o produto. Guarde-os com cuidado! Atenção!! Fazendo uma compra particular, como um carro do seu primo, por exemplo, você não está protegido pelo Código de Defesa do Consumidor. Isso porque seu primo não é um vendedor de carros, essa não é a profissão dele.

## A responsabilidade civil no código de defesa do consumidor

Quando genericamente falamos em responsabilidade, queremos nos referir ao dever que as pessoas têm de responder por suas próprias ações. No Direito, a responsabilidade civil segue um princípio geral segundo o qual quem causa um dano deve repará-lo. É a obrigação que uma pessoa tem de assumir, por determinação da lei, as conseqüências jurídicas resultantes dos seus atos ilícitos. Normalmente, apenas aquelas pessoas que agem com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) são responsabilizadas, ou seja, são obrigadas a responder por seus atos ao causarem dano a alguém. Essa responsabilidade que se baseia na culpa é a chamada responsabilidade civil subjetiva. Entretanto, algumas relações, como a relação de consumo, apresentam partes muito desiguais em seus pólos: de um lado, fornecedor ou prestador de serviços (geralmente, uma empresa), e, de outro, o consumidor (geralmente, uma pessoa). Nesse caso a responsabilidade é objetiva (sem necessidade de prova da culpa do ofensor pela vítima – consumidor).

## Entenda mais um pouco sobre a responsabilidade do fornecedor

Não seria justo uma empresa e uma pessoa disputarem um jogo em igualdade de condições, porque uma empresa é muito maior e dispõe de enorme poder econômico. Imagina se você compra uma televisão e, quando vai ligá-la em casa descobre que o aparelho está com defeito. Se para ser ressarcido você precisasse demonstrar a culpa da empresa que vendeu a TV você teria muitas dificuldades! Pensando nisso, o Código de Defesa do Consumidor instituiu a chamada responsabilidade civil objetiva nas relações de consumo. Desta forma, a demonstração da culpa da empresa não se faz necessária para criar a obrigação do fornecedor do produto responder pelo dano que causou. Basta o consumidor mostrar que houve um fato (com o produto) e que este fato gerou dano ao consumidor. Por ordem da lei, é a responsabilidade civil objetiva que incide nas relações de consumo. Exerça os seus direitos, pois é prova de cidadania.

## Algumas dúvidas

**A loja é obrigada a trocar produto que, após comprar, eu não gostei ou não serviu?**

Não, a loja não é obrigada a trocar produtos que estejam em bom estado. Se você comprou ou ganhou e não gostou, ou não serviu em você, a loja não é obrigada a trocar. A loja só é obrigada a fazer a troca se o produto não funcionar, ou estiver rasgado, com defeito, faltando peças, etc. Nestes casos, a loja tem 30 dias para consertar ou o consumidor pode: pedir a troca do produto por outro da mesma espécie, devolução do dinheiro ou abatimento no preço dependendo da extensão do dano no produto. A troca pode ser imediata se for produto essencial (alimento ou medicamento) ou se a parte danificada do produto comprometer a qualidade ou características do produto. Nas compras por internet, catálogo ou telefone as regras são um pouco diferentes. Se você não fez a compra na loja, você tem 7 dias para se arrepender e pegar o dinheiro de volta, mesmo que você tenha aberto a embalagem.

**Se faltar a energia na minha casa e queima algum aparelho posso cobrar da fornecedora de luz?**

Sim. Você deve apresentar a nota fiscal do conserto à empresa e ela deverá lhe devolver o dinheiro.

**Se a empresa de telefonia me cobrar ligações que eu não fiz como posso reclamar?**

Você deve reclamar com a própria empresa de telefonia e ela deve cancelar a cobrança ou devolver o dinheiro se a conta já foi paga. Lembre-se que para cobrar essas ligações a empresa deve provar que você realizou. Lembre-se de anotar o protocolo da reclamação e, se for o caso, registre a reclamação no PROCON e na ANATEL.



**Seu eu não pagar a conta de telefone posso ter meu nome incluído no SPC e SERASA, por exemplo?**  
Somente após 90 dias depois do vencimento da conta. O nome não pode ser incluído em nenhum cadastro de proteção ao crédito antes deste prazo.

**Se eu receber um cartão de crédito que não pedi, devo pagar por ele?**

Não. Se você não quiser usar o cartão você deve cortá-lo em várias partes para que outras pessoas não o utilizem e jogá-lo fora junto com o boleto que tiver recebido. Se você continuar recebendo cobranças por um cartão de crédito que não utilizou você deve avisar a administradora do cartão por escrito e pedir para que ela cancele a cobrança.

**Se eu receber um exemplar de revista pelo correio devo pagar por ela?**

Não. Se você receber algum produto pelo correio sem que você tivesse pedido, isso é considerado amostra grátis e não pode ser cobrado. Sendo assim, se alguém lhe envia um produto ou fornece um serviço que você não pediu, considere amostra grátis e não pague, pois a cobrança deste produto ou serviço é considerada prática abusiva, e o custo desta prática corre inteiramente por conta do fornecedor. (Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos; II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;)

## Reclamando na justiça

Alguns casos só conseguirão ser resolvidos na justiça. Procure um advogado, que ele lhe auxiliará na resolução da sua causa. Se você foi prejudicado e não pode pagar um advogado, procure um serviço de assistência gratuita. Existem os Juizados Especiais que são para onde são encaminhadas as causas em que o consumidor deseja receber menos de 40 salários mínimos pelo dano que sofreu. Sendo assim, se você precisar recorrer à justiça, procure o Juizado Especial mais perto da sua casa e leve o seu RG, o CPF e cópias de todos os documentos relacionados à questão

## Onde reclamar?

Lembre-se!! Antes de recorrer ao judiciário, vale a pena procurar o fornecedor para uma tentativa de acordo. Procure o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – da empresa com que contratou, explique detalhadamente o que aconteceu para que seja possível a resolução do problema. Por isso é importante guardar a nota fiscal, o termo de garantia, o recibo e todos os documentos que envolvam a compra, para que seja possível reclamar de um produto com defeito ou um serviço mal feito. Se o problema não for resolvido você tem direito de procurar o PROCON de sua cidade. Para fazer a reclamação você deverá fornecer seus dados pessoais, os dados do fornecedor e do produto ou serviço. Para isso, mais uma vez, é importante guardar a nota fiscal o termo de garantia e os outros documentos relacionados àquela relação de consumo.

*A Legislação brasileira é publicada no Diário Oficial da União e pode ser encontrada em bibliotecas, livros ou na internet, no endereço eletrônico da Presidência da República: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>*

## Atualizações

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência.

### SEÇÃO II Da Oferta

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével. (Incluído pela Lei nº 11.989, de 2009)

Art. 33. Em caso de oferta ou venda por telefone ou reembolso postal, deve constar o nome do fabricante e endereço na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial.

Parágrafo único. É proibida a publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina. (Incluído pela Lei nº 11.800, de 2008).

## SEÇÃO V

### Da Cobrança de Dívidas

Art. 42-A. Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente. (Incluído pela Lei nº 12.039, de 2009)

### SEÇÃO III

#### Dos Contratos de Adesão

Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

(...)

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. (Redação dada pela nº 11.785, de 2008)

## Casamento e União Estável

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues  
Professor Adjunto de Prática Jurídica

## Família

O casamento e a união estável, no Direito brasileiro, são formas de criação da Família. Ocorre quando duas pessoas decidem manter um relacionamento pessoal afetivo que traz conseqüências para a vida cotidiana e para as relações patrimoniais, entre eles e com outras pessoas.

A Família é um fato social e um fato jurídico. É uma instituição que tem sua organização baseada nos laços de afetividade e na mútua assistência, e a sua constituição é uma forma de adquirir e manter bens. Através da Família a pessoa adquire cultura e valores e se prepara para fazer parte da sociedade.

A Família é criada pelo casamento, pela união estável ou pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes – filhos, netos – o que também chamamos de pais solteiros ou família monoparental. (Art. 226, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil – CF)

A Família é uma unidade, um núcleo social protegido pelo Estado. Antigamente, o Estado reconhecia o pai como figura central da Família. Hoje, após a Constituição Federal de 1988, homens e mulheres têm direitos iguais na condução da Família. (Constituição Federal, art. 226, §5º) As crianças e os idosos devem receber especial atenção e proteção contra abusos e maus-tratos. (Constituição Federal, art. 227 e 230)

## Casamento

O casamento é regulamentado pela Constituição Federal – CF, pelo Código Civil – CC (Lei nº 10.406/2002), pela Lei de Registros Públicos – LRP (Lei nº 6015/73) e, ainda, por outras normas de Direito brasileiro e de Direito internacional privado. O casamento é a comunhão de vida entre o homem e a mulher, estabelecida previamente conforme os procedimentos previstos. A legislação brasileira exige habilitação para o casamento e celebração perante autoridade civil ou religiosa. As pessoas casadas são também chamadas de cônjuges, os noivos de nubentes. A habilitação para o casamento é feita perante o cartório do registro civil de onde residem os noivos (nubentes).

Para conseguir a habilitação do casamento, os nubentes devem apresentar a documentação necessária a fim de provar que não têm impedimentos para casar, como pais e filhos, irmãos, adotante e adotado. As pessoas casadas também não podem casar antes de fazer o divórcio. Não podem casar o viúvo com o condenado pelo homicídio do cônjuge falecido. (Código Civil, art. 1.521)

Uma vez comprovada a inexistência de impedimentos, é expedida uma certidão de habilitação para o casamento, que pode ter a celebração feita pelo juiz de paz ou por autoridade religiosa.

Com a certidão os nubentes marcam a data da celebração na qual irão declarar, perante a autoridade celebrante e as testemunhas, que aceitam se casar. Após a celebração é expedida a certidão de casamento.

A idade para casar é 18 anos, tanto para homens quanto para mulheres, podendo ser aos 16, desde que

com autorização dos pais. (art. 1.517 do Código Civil) Pode ser autorizado, ainda, o casamento de pessoa menor de 16 anos em casos de gravidez. (Código Civil, art. 1.520) Com o casamento tanto o homem quanto a mulher podem alterar seus nomes, retirando, ou não, um ou mais de seus sobrenomes e inserindo o do outro cônjuge.

O casamento cria a sociedade conjugal, na qual os cônjuges assumem deveres, um para com o outro, na forma estabelecida no artigo 1.566 do Código Civil, sendo eles:

I – fidelidade recíproca;

II – vida em comum no domicílio conjugal;

III – mútua assistência;

IV – sustento, guarda e educação dos filhos comuns;

V – respeito e consideração mútuos.

## União estável

A união estável é uma situação de fato, na qual a vida em comum cria um ambiente característico de uma Família, semelhante ao que ocorre no casamento e, por isso, a união estável tem proteção jurídica e política do Estado. A união estável é uma Família com deveres e direitos entre os conviventes, também chamados de companheiros, que podem ser homem e mulher, dois homens ou duas mulheres, casos em que chamamos de união homoafetiva. Assim como no casamento, na união estável os companheiros não podem ter impedimentos para casar, como pais e filhos, irmãos, adotante e adotado, pessoas casadas, viúvo com o condenado pelo homicídio do cônjuge falecido. Existe uma exceção em relação às pessoas casadas: quem ainda é casado, porém não mora mais com o antigo cônjuge, pode ter união estável mesmo antes de fazer o divórcio. (Código Civil, art. 1.723, §1º) A união estável tem certas diferenças em relação ao casamento. Enquanto que no casamento há uma celebração e uma data de início, na união estável as pessoas vivem em determinada situação que é posteriormente reconhecida pela justiça como família, garantindo aos dois diversos direitos. A união estável ocorre quando os companheiros têm uma convivência pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituição de família. (Código Civil, art. 1.723) Não é exigido tempo mínimo para que configure união estável, nem que existam filhos. A união estável pode ser comprovada pelos companheiros por declaração própria, em escritura pública ou mesmo documento particular, ou pelo juiz a pedido de qualquer dos companheiros ou de terceiros interessados. Os companheiros podem ainda estar juntos ou já separados, vivos ou mortos. A união estável também cria uma entidade familiar entre os companheiros, gerando os deveres de lealdade, de respeito, de assistência, de guarda, de sustento e de educação dos filhos. (Código Civil, art. 1.724) Os companheiros podem incluir em seus nomes o sobrenome um do outro. Assim como no casamento, a união estável garante direitos hereditários, previdenciários (previdência social e privada), situação de dependência para declaração de imposto de renda, plano de saúde do empregador, alimentos, entre outros direitos.

## Dissolução do casamento e da união estável

A Família formada pelo casamento, pela união estável ou pela união homoafetiva, termina pela morte de um dos cônjuges ou companheiros, pela separação de fato ou pela sentença (decisão) judicial.

No caso de morte, é preciso levar a certidão de óbito do cônjuge no cartório onde o casamento está registrado a fim de que a certidão seja alterada, o óbito seja registrado e haja mudança do estado civil de casado para o de viúvo. Na união estável e na união homoafetiva, se houver escritura declaratória da união, é importante fazer outra escritura declaratória afirmando o fim da união estável ou homoafetiva pela morte do outro companheiro, terminando, assim, as relações patrimoniais.

Se os cônjuges ou companheiros estiverem vivos e se não desejarem mais manter o relacionamento, devem procurar um cartório de notas (Ofício de Notas) e celebrar o divórcio por escritura pública ou por declaração do término da união estável ou homoafetiva.

Não havendo acordo entre os cônjuges ou companheiros, ou havendo filhos menores, deve ser proposta no Judiciário a ação de divórcio ou de término da união estável ou homoafetiva, estando vivos ou mortos os companheiros. A separação de fato, quer dizer, a decisão de um ou dos dois de não mais ficarem juntos, determina o fim da relação familiar, da união estável e da união homoafetiva. Com o término da relação não existem mais os deveres morais. Os bens adquiridos e as dívidas contraídas depois da separação de fato são exclusivos da pessoa que os adquiriu ou as contraiu. O casamento, porém, só termina quando o juiz decreta o divórcio, ou quando o casal faz o divórcio por escritura pública, de comum acordo. A situação de separação de fato gera insegurança jurídica, pois não se tem certeza do momento da separação e, enquanto isso, um dos cônjuges ou companheiros pode ser obrigado a pagar as dívidas do outro e a dividir com ele os bens comprados depois do fim da relação familiar.

## Proteção contra violência doméstica

Em situações de violência doméstica ou mesmo ameaça de violência, a vítima ou quem se sente ameaçado pode pedir ao juiz que afaste o outro da convivência do lar. É a chamada separação de corpos, ou seja, uma ação cautelar, que procura proteger as pessoas contra a violência doméstica. (Código Civil, art. 1.562) A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, cria a política de proteção da mulher contra violência doméstica.

O artigo 2º desta Lei determina que: "Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social." A Lei busca evitar a violência doméstica e pune a violência entre parentes, entre pessoas que não sejam parentes, mas vivam no mesmo ambiente. A Lei também considera a violência entre pessoas que tenham um relacionamento, mas não vivam juntos. (Lei Maria da Penha, art. 5º)

## Situação dos filhos

A Constituição Federal de 1988 proibiu a discriminação de crianças em geral e entre filhos. (Constituição Federal, art. 227, §6º) Quer dizer, os filhos podem ser nascidos de pais solteiros, de pais casados, de pais que tenham união estável, e podem ser filhos adotivos. Filhos são sempre filhos. Podem ser filhos de dois irmãos, de pai e filha, filhos gerados por estupro, ou outra situação. Em todos os casos a certidão de nascimento não conterà nenhuma indicação destes fatos. O Estado, a Sociedade e as pessoas não podem discriminar crianças e filhos por conta de questões que envolvem os pais. Todos os irmãos têm os mesmos direitos e deveres em relação a seus pais. Pais que moram juntos e com seus filhos, sejam pais casados, pais em união estável, pais adotivos casados, em união estável ou união homoafetiva, têm, em conjunto, a guarda dos filhos menores. A guarda é o dever de assistir os filhos, de sustentar, de criar, de educar e de garantir à criança uma convivência familiar e comunitária. (Constituição Federal, art.s 227 e 229). A separação de fato, o término do casamento, da união estável ou da união homoafetiva, não alteram a responsabilidade dos pais em relação aos filhos.

Os pais continuam responsáveis por seus filhos. A guarda da criança poderá ser exclusiva de um dos pais ou compartilhada entre os dois. A guarda exclusiva será atribuída ao pai ou à mãe que possa fornecer melhores condições de afeto, saúde, de educação, de segurança aos filhos. Não importa quem tem mais dinheiro. Importa quem tem mais cuidado e responsabilidade com o filho.

Os pais devem sustentar seus filhos, contribuindo com as despesas na proporção dos bens e ganhos de cada um. Na maioria das vezes o pai que não está com a guarda paga ao filho uma quantia que é chamada de alimentos. Os alimentos permitem o sustento do filho, a alimentação, as vestimentas, a edu-

cação e o lazer. A criança tem direito a conviver com ambos os pais. Mesmo residindo apenas com um deles, o outro pai deve visitar o filho sempre que possível, de forma combinada entre os pais ou determinada pelo juiz.

## Situação dos bens

Regras Gerais: No casamento, na união estável e na união homoafetiva, além da relação pessoal estabelecida pela convivência familiar, existe uma relação patrimonial entre os cônjuges ou companheiros e entre eles e terceiros. Esta relação patrimonial é regida por um regime de bens, que podem ser:

**Comunhão Universal** – bens anteriores ao início do relacionamento e adquiridos durante o relacionamento pertencem aos dois, sejam os bens comprados, recebidos por herança ou por doação. As dívidas de cada um contraídas durante o relacionamento obrigam os dois.

**Comunhão Parcial** – os bens anteriores ao relacionamento, os bens adquiridos por herança ou doação por cada um pertencem ao seu dono. Os bens comprados durante o relacionamento pertencem (se comunicam) aos dois.

**Separação de Bens** – cada um é dono dos bens que já tinha no início do relacionamento e dos que comprar em seu nome, receber por herança ou doação em seu nome. Os bens não se comunicam.

**Participação Final nos Aquestos** – durante o relacionamento os bens não se comunicam (vale o regime da Separação de Bens). Com o fim do relacionamento os bens comprados se comunicam (passa a valer o regime da Comunhão Parcial). No casamento, na união estável e na união homoafetiva, o regime de bens legal (padrão), para quem iniciou o relacionamento após 1977, é o da Comunhão Parcial. Para escolher outro regime de bens (Comunhão Universal, Separação de Bens ou Participação Final nos Aquestos) deve-se fazer um contrato (escritura pública, no casamento, e escritura pública ou particular, na união estável e homoafetiva). Será obrigatório o regime da Separação de Bens para quem casa, ou inicia união estável ou homoafetiva após os 70 anos, ou quem viola o artigo 1.523 do Código Civil (causas suspensivas). O regime de bens começa a ter efeito com o início do relacionamento e termina no mesmo momento em que termina a relação familiar. Apenas com acordo entre as partes ou com a decisão judicial que reconhece o fim do relacionamento os bens do casal ou companheiros serão divididos, conforme o regime de bens, e a situação ficará regularizada.

## Glossário

**Casamento** – é a comunhão de vida entre o homem e a mulher, estabelecida previamente conforme os procedimentos previstos. A legislação brasileira exige habilitação para o casamento e celebração perante autoridade civil ou religiosa.

**União estável** – é uma situação de fato, na qual a vida em comum cria um ambiente característico de uma Família, semelhante ao que ocorre no casamento e, por isso, a união estável tem proteção jurídica e política do Estado. Essa união existe quando os companheiros têm uma convivência pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituição de família.

**União homoafetiva** – é a comunhão de vida entre pessoas do mesmo sexo, nas mesmas situações e com os mesmos direitos da união estável.

**Estado civil** – é a situação de uma pessoa em relação ao matrimônio ou à sociedade conjugal. De acordo com as leis brasileiras, os possíveis estados civis são: solteiro, casado, separado, divorciado e viúvo.

**Família** – é um fato social e um fato jurídico. É uma instituição que tem sua organização baseada nos laços de afetividade e na mútua assistência.

**Cônjuges** – são as partes de um casal. O cônjuge do marido é a mulher, e o cônjuge da mulher é o marido.

**Nubentes** – noivo ou noiva, ou seja, aquele que vai casar.

**Dissolução** – fim do casamento, rompimento, término, extinção.

**Separação de fato** – é a decisão de um ou dois cônjuges de terminar a sociedade conjugal. Decidem não viver mais como marido e mulher, sem, no entanto, recorrer aos meios legais. Funcionando, por vezes, como válvula de escape para os casais que não querem, não podem ou não se sentem preparados o bastante para se valer do divórcio.

**Separação judicial** – é causa de dissolução de sociedade conjugal, da convivência, decidida pela justiça, sem terminar o casamento (vínculo matrimonial) Com a separação judicial as pessoas ainda não podem casar novamente até que ocorra o divórcio. Muito doutrinadores do Direito entendem que não se pode mais pedir a separação judicial, apenas o divórcio.

**Separação de corpos** – a decisão judicial que manda um dos cônjuges se afastar da casa, para proteger a segurança física e moral do outro. Poder também ser uma autorização para o cônjuge sair de casa, sem significar abandono do lar.

**Divórcio** – é o rompimento legal e definitivo do vínculo de casamento civil. Após o divórcio é possível casar com outra pessoa.

**Guarda** – é o dever de ter os filhos em sua companhia, de assistir, de sustentar, de criar, de educar e de garantir à criança uma convivência familiar e comunitária.

**Aquestos** – significa os bens adquiridos na vigência da sociedade conjugal e que entram na comunhão quando o regime adotado pelo casal permite a divisão do patrimônio adquirido por eles.

**Impedimentos** – são situações que impedem as pessoas de casar entre si. Estão no artigo 1.521 do Código Civil.

*A Legislação brasileira é publicada no Diário Oficial da União e pode ser encontrada em bibliotecas, livros ou na internet, no endereço eletrônico da Presidência da República: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>*



## Direitos do Empregado Doméstico

Veronica Azevedo Wander Bastos  
Professora Assistente de Prática Jurídica  
Larissa Camargo Costa  
Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIRIO

## Introdução

Considera-se Empregado como toda pessoa física que preste serviço a Empregador de forma não eventual, com subordinação, mediante o pagamento de salário, deixando claro que este empregado não corre o risco pelo sucesso do negócio. O empregado precisa trabalhar com continuidade em seu local de serviço, dependendo economicamente de seu empregador, ou seja, recebe salário, conforme combinado entre as partes. O empregador é aquele que emprega, assume os riscos da atividade e é o responsável pelo negócio, pela contratação e gerenciamento do serviço, além de ser o responsável pelo pagamento dos empregados.

## Empregados domésticos

O Empregado Doméstico é todo empregado maior de 16 (Dezesseis) anos de idade, que trabalha pessoalmente para outra pessoa ou família, na casa (residência) desta. Chamamos a atenção que para ser considerado Empregado Doméstico a atividade prestada não pode ter lucro, sob pena de descaracterizar-se o trabalho doméstico, passando a ser um Empregado Comum. O Patrão não pode realizar negócios com o resultado do trabalho do empregado doméstico. Isto significa que o trabalho exercido pelo empregado não pode ter como finalidade gerar lucro para o patrão. Fazem parte da categoria dos empregados domésticos os seguintes trabalhadores: cozinheiro(a), governanta, babá, lavadeira, faxineiro(a), vigia, motorista particular, jardineiro(a), acompanhante de idosos(as), entre outras. Ou seja, todos aqueles que trabalham em âmbito residencial, que não tenha fins lucrativos. Destaca-se que o caseiro também é considerado empregado doméstico, quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa.

A Justiça do Trabalho considera que o trabalho prestado em um só dia da semana para empregador doméstico, como, por exemplo, a faxineira, a passadeira, não gera vínculo de emprego, por não ser contínuo o serviço prestado, desde que ao final do dia lhe seja paga a diária (valor referente ao dia de faxina). Para facilitar a leitura, indicamos um quadro comparativo, demonstrando as principais diferenças entre Empregado, Empregado Doméstico e Diarista.



Tipo de Empregado	Característica	Diferencial	Estatuto	Salário
<b>Empregado Comum</b>	Pessoa física, que preste serviço contínuo para empregador, com subordinação.	Existe subordinação	Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Constituição Federal - CF	Após 30 dias de trabalho.
<b>Empregado Doméstico</b>	Pessoa física, que preste serviço contínuo, sem natureza lucrativa, para empregador, no âmbito da residência deste, sem fins lucrativos, com subordinação, mediante salário.	Existe subordinação	Lei nº 5.859/72, modificada pela Lei nº 10.208/2001 e Emenda nº 72/2013	Pode ser combinado de forma semanal, quinzenal ou mensal
<b>Diarista</b>	Pessoa física, que preste serviço não contínuo, sem subordinação a empregador, no âmbito residencial desta sem fins lucrativos, mediante pagamento da diária.	Não existe subordinação	Lei nº 5.859/72, modificada pela Lei nº 10.208/2001	Pagamento da diária no mesmo dia de prestação do serviço

## Direitos dos domésticos no Brasil

O ano de 2013 foi de muitas conquistas para os Empregados Domésticos. Em abril foi promulgada a Emenda Constitucional nº 72 de 2013, que alterou o artigo 7º da Constituição federal, reconhecendo direitos como titularidade obrigatória também dos empregados domésticos.

O novo texto que a referida Emenda conferiu ao parágrafo único do artigo 7º da CF/88 fez com que todos os direitos constantes no referido dispositivo, compatíveis com a atividade desempenhada pelo Empregado Doméstico, fosse a este atribuídos.

Há que se pontuar, contudo, que, embora a Constituição Federal tenha dado tratamento igualitário a ambas as categorias de empregados, determinados direitos, para que possam ser usufruídos por seus destinatários, dependem de regulamentação específica, ou melhor, dependem de alteração nas normas que conferem aos dispositivos constitucionais o que se denomina de efetividade plena.

Vejamos abaixo quais são os direitos dos Empregados Domésticos modificados pela EC nº 72/2013, que podem, hoje, de imediato, ser usufruídos e quais são aqueles que ainda dependem de alterações na legislação vigente ou da edição de lei específica.

### DIREITOS RECONHECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE JÁ ESTÃO VALENDO:

- Salário mínimo;
- Irredutibilidade salarial;
- 13º salário;
- Repouso semanal remunerado;
- Férias de 30 (trinta) dias corridos, remuneradas com 1/3 a mais do que o salário normal;
- Estabilidade para gestante (no momento da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto);
- Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;
- Licença-paternidade;
- Aviso prévio;
- Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- Remuneração do serviço extraordinário superior (hora-extra), no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- Descanso em feriados civis e religiosos (se não for concedido pelo patrão, o Empregado Doméstico tem direito a receber esse dia de trabalho em dobro);
- Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

- Proibição de descontos de moradia, alimentação e produtos de higiene pessoal utilizados no local de trabalho;
- Aposentadoria e integração à Previdência Social;
- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

## DIREITOS QUE AINDA DEPENDEM DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA (AINDA NÃO ESTÃO VALENDOS):

- Salário-família;
- FGTS;
- Seguro-desemprego;
- Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa;
- Seguro contra acidentes de trabalho;
- Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;
- Remuneração do trabalho noturno superior ao diurno (pelas horas trabalhadas no período da noite devem os empregados receber mais do que pelas horas trabalhadas durante o dia).

## Direito ao salário mínimo

A Constituição Federal (artigo 7º, IV) assegura como direito de todos os trabalhadores urbanos e rurais, inclusive os domésticos, o salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, que seja capaz de atender as necessidades vitais básicas e às da família do trabalhador.

A lei é ainda mais cuidadosa e explica que o salário mínimo deve atender as necessidades de moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com os reajustes periódicos que lhe preservem o poder de compra. No Estado do Rio de Janeiro, o salário mínimo do empregado doméstico é diferente do salário mínimo federal.

## Direito a irredutibilidade do salário

Este direito se estende ao empregado doméstico e a todos os outros trabalhadores. O empregador não poderá reduzir o valor do salário ou efetuar descontos não autorizados por lei. A proibição da redução de salário se estende inclusive quando o patrão reduz o salário em virtude da redução de trabalho. Apenas os que recebem por hora ou por dia, sem garantia de um mínimo de dias por mês, poderão ter salários variáveis de acordo com o trabalho.

## Décimo terceiro salário

O empregado doméstico tem direito ao décimo terceiro salário, que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, de acordo com o número de meses trabalhados pelo empregado doméstico, podendo o patrão adiantar 50% deste valor entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano ou por ocasião de férias.

## Repouso semanal remunerado

O repouso semanal remunerado deve ocorrer no sétimo dia, preferencialmente aos domingos, e será de 24h consecutivas. Caso não concedido, o patrão deverá conceder folga compensatória, sob pena de pagamento em dobro do dia trabalhado. Chama-se repouso semanal remunerado porque esse dia de descanso é contado como dia de trabalho.

## Férias

Sempre existiu muita polêmica sobre o período de férias do empregado doméstico, era de 20 (vinte) dias. Após nova lei (Lei nº 11.234/06), é direito do empregado doméstico férias pelo período de 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3 constitucional, ou seja, com 30% a mais do valor normal do salário mensal.

## Licença maternidade

A licença maternidade é direito garantido à toda empregada doméstica que, durante o contrato de trabalho, torna-se mãe. A licença maternidade é de 120 (cento e vinte) dias. Hoje em dia a mãe adotante também tem direito à licença maternidade de 120 dias. O valor da licença maternidade é pago diretamente pela previdência, desde que preenchidos os requisitos (tempo mínimo de recolhimento – 12 meses) e de acordo com o valor do último salário da empregada doméstica.

## Estabilidade da gestante

A empregada doméstica tem direito à estabilidade à gestante, deixando proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. Assim, a melhor interpretação da lei leva a crer que durante o período da licença-maternidade a dispensa só poderá ocorrer por justa causa.

## Licença paternidade

A licença-paternidade é direito garantido a todo empregado doméstico que, durante o contrato de trabalho, torna-se pai. O período da licença paternidade é de cinco dias consecutivos, contados a partir do nascimento do filho. O benefício só se estende ao pai biológico e não ao adotivo. Destacamos que os custos da licença paternidade correm por conta do empregador, ou seja, ao dias de afastamento do empregado doméstico são remunerados, não cabendo nenhuma compensação ou desconto.

## Perguntas e respostas sobre os direitos dos empregados domésticos

### Quais são os direitos trabalhistas e previdenciários do doméstico?

1. Carteira de trabalho devidamente assinada e anotada desde o 1º dia de trabalho;
2. Salário mensal nunca inferior ao salário mínimo fixado em lei;
3. 01 (um) dia de repouso por semana, de preferência aos domingos;
4. Décimo terceiro salário (gratificação de natal), podendo ser pago 50% da remuneração do mês anterior, entre os meses de fevereiro e novembro e o saldo restante até o dia 20 de dezembro;
5. Vale transporte para deslocamento casa/trabalho e vice-versa;
6. Férias de 30 (trinta) dias corridos, após cada período de 12 (doze) meses de serviço, devendo ser concedida nos 12 meses que se seguirem ao vencimento, a critério do empregador, cabendo, ainda, adicional de férias equivalente a 1/3 do valor das férias, ou seja, 30% sobre o valor da remuneração;
7. Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. O salário maternidade poderá ser requerido no período de 28 (vinte e oito) dias antes até 92 (noventa e dois) dias após o parto, independente de carência;
8. Licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de nascimento do filho;
9. Auxílio doença e aposentadoria por invalidez, respeitada a carência pelo INSS.
10. Aviso prévio, no caso de dispensa sem justa causa.

### O que se pode exigir do empregado doméstico no ato da admissão?

1. Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (indispensável);
2. Inscrição no INSS;
3. Cartas de referência ou atestado de boa conduta expedido por autoridade policial ou pessoa idônea;
4. Atestado de saúde (se o empregador entender necessário).

### Se o doméstico não tiver carteira de trabalho?

Encaminhá-lo à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, para tirar a CTPS.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: uma foto 3 x 4, documento de identidade, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.

### Se o doméstico não tiver a inscrição no INSS?

Deverá dirigir-se ao INSS, portando o CPF, Identidade, CTPS e Título de Eleitor para efetuar o cadastramento.

### O doméstico é obrigado a assinar recibo de pagamento?

SIM, é obrigação do empregado doméstico assinar e do empregador exigir recibo, sempre que efetuar algum pagamento aos seus empregados.

### O empregador pode efetuar algum desconto nos salários dos domésticos, em caráter especial?

Sim, o empregador, mediante acordo prévio escrito (contrato simples), poderá descontar dos salários do doméstico, apenas nos seguintes casos:

1. Falta ao serviço não justificada, inclusive com seus reflexos sobre o repouso semanal, férias e gratificação de natal (13º salário);
2. Até 6% (seis por cento) do salário básico a título de vale transporte, limitado ao montante do valor recebido;
3. 8% do salário relativo ao recolhimento do INSS.

### Com quanto o empregador contribui para o INSS?

O valor da contribuição patronal para o INSS é de 12% (doze por cento) do valor do salário ajustado. Este percentual também será recolhido sobre o pagamento de férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Vale chamar atenção que esse valor não será descontado do empregado doméstico. Quem paga é o empregador.

### Como fazer para demitir o doméstico?

Existem 03 (três) tipos de demissão, a saber:

1. A pedido - por iniciativa do empregado;
2. Por iniciativa do patrão: - por justa causa e sem justa causa;
3. Culpa recíproca (tanto empregado quanto o empregador tem culpa no término do contrato de trabalho)

#### **Como é o aviso prévio?**

O aviso prévio é a comunicação anterior a falta de interesse na manutenção do contrato de trabalho. O aviso prévio pode ser trabalhado ou indenizado. Independente da forma, o Aviso Prévio é pago sempre com referência ao salário do mês anterior. É uma obrigação tanto do empregador como do empregado, isto é, se o empregado não desejar mais trabalhar é obrigado a informar de sua vontade com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, o mesmo ocorrendo com o empregador que não desejar mais os serviços do empregado.

#### **O empregado doméstico tem os mesmos direitos do trabalhador comum?**

NÃO, o empregado doméstico não tem direito a: FGTS, PIS, Seguro Desemprego, salário família, horas extras, jornada de trabalho fixada em lei, adicional noturno, indenização por tempo de serviço. O FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) é uma opção do empregador. Se o empregador optar por recolher o FGTS do empregado doméstico será de 8% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, a ser depositado em conta na CEF.

*A Legislação brasileira é publicada no Diário Oficial da União e pode ser encontrada em bibliotecas, livros ou na internet, no endereço eletrônico da Presidência da República: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>*



NPJur  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA



**UNIRIO**



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

